



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Mesa Diretora

**ATO DA MESA DIRETORA nº 002, de 07 de fevereiro de 2019.**

- Publicado no DOeAL/AP nº 772, de 14.2.2019

*Altera o Ato da Mesa nº 001/2016 que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.*

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no art. 112 da Lei nº 2.382, de 21.11.2018 c/c o art. 15, *caput*, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato da Mesa nº 001/2016, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Amapá nº 219, de 19.01.2016, passa avigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** .....

IV – manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóveis, para finalidade exclusiva de apoio à atividade parlamentar, aí incluídos: **a.1)** ...; **a.2)** ...; **a.3)** ...; **a.4)** ...; **a.5)** locação de móveis e equipamentos de apoio e aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, tais como: mídias CD e DVD (graváveis e regraváveis) e *pen drivers*; cartuchos de tinta e *toners* para impressão, vedada a aquisição de periféricos (impressora, *scanner*, teclado, *mouse*, câmeras, etc.); **a.6)** ...; **a.7)** ...; **a.8)** ...; **a.9)** material de limpeza, conservação e de higiene pessoal, até o limite inacumulável de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais; **a.10)** gêneros alimentícios de uso comum, tais como: café, chá, leite, açúcar/adoçante, água, sucos, bolachas e biscoitos, e similares, até o limite inacumulável de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 5º** .....

IV - recibo de pessoa física, nas seguintes hipóteses:

b) locação ou fretamento de aeronaves ou embarcações, acrescido do certificado de propriedade do veículo;

§ 9º O Departamento de Controle de Despesas, mediante atuação da Divisão de Controle de Despesas com Verbas Indenizatórias, fiscalizará os gastos apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Deputado responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Mesa Diretora**

§ 17 Os pedidos de ressarcimento somente serão recebidos na Divisão de Controle de Despesas com Verbas Indenizatórias dentro dos 5 (cinco) dias úteis que antecederem o final de cada mês de competência.

.....  
**Art. 7º** Os imóveis a que se refere a alínea *a* do inciso IV do art. 3º deverão ser previamente cadastrados junto à Divisão de Controle de Despesas com Verbas Indenizatórias, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação ou termo de cessão de uso do imóvel ou equivalente, com firmas reconhecidas em cartório.

**Art. 8º** .....

§ 1º A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista, exceto quanto à exceção do § 16 do art. 5º, e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada, sendo permitida a contratação de seguro.

.....  
**Art. 15** A Coordenadoria de Contratos, Convênios, Controle e Fiscalização, mediante atuação do seu órgão subordinado, o Departamento de Fiscalização e Controle de Verbas Indenizatórias, terá por atribuição manter o controle da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.

..... ”.

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 6 de fevereiro de 2019.

Mesa Diretora da ALAP, 07 de fevereiro de 2019.

**Dep. Kaká Barbosa**  
Presidente

**Dep. Telma Gurgel**  
1ª Vice-Presidente

**Dep. Max da AABB**  
2º Vice-Presidente

**Dep. Edna Auzier**  
1ª Secretária

**Dep. Oliveira Santos**  
2º Secretário

**Dep. Jory Oeiras**  
3º Secretário

**Dep. Jaime Peres**  
4º Secretário

**Este texto não substitui a publicação no Diário Oficial eletrônico da ALAP.**